



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02.0001/2020

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 17/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 02.0001/2020**, do **tipo Menor Preço Global**, na forma de **execução indireta**, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital e seus respectivos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se à as **09h00min** do dia **13/03/2020** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 13/03/2020

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO: Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Bloco 03

BAIRRO: Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38.180-802

CIDADE: Araxá-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 13/03/2020

HORÁRIO: 09h15min

ENDEREÇO: Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Bloco 03

BAIRRO: Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38.180-802

CIDADE: Araxá-MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 09h00min, estendendo até às 09h15min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao Setor de Licitação, até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.



I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Serviços Especializados de: 1) Consultoria e Assessoria Econômica e Orçamentária, para o aperfeiçoamento das peças orçamentárias do Município (*Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual*) e em Contabilidade e Finanças Públicas, sem limitação de quantidade, executados por empresa especializada e profissionais devidamente qualificados, com visitas regulares e programadas pela Administração; 2) Assessoria nas licitações públicas (todas as modalidades licitatórias e contratações diretas) e nas Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos (convênios e instrumentos congêneres), com visitas regulares e elaboração de pareceres e Notas Técnicas; 3) Treinamento de viés econômico e contábil, para aperfeiçoamento dos servidores municipais em relação às peças orçamentárias e aderência às mudanças da Nova Contabilidade Pública; 4) Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório; 5) auxílio efetivo na elaboração das defesas administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificações, descrições e as características constantes do Projeto Básico - **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - Especificação e descrição do Objeto:

1.2.1 - **Consultoria ampla, diária, permanente e em diversas áreas da Administração pública, via telefone, e-mail**, além de **assessoria in loco regularmente**, com emissão de pareceres, notas técnicas práticas e fundamentadas: **Consultoria econômica** visando dotar o Município das melhores práticas de governança orçamentária (*Planejamento Municipal: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual*); **Consultoria e Assessoria contábil e em finanças públicas em geral** (exemplo: dúvidas sobre o SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de saldos contábeis MSC, MCASP, PCASP, SICOM, etc.); **Consultoria nas parcerias com entidades sem fins lucrativos (considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**; **Consultoria de viés Licitatório**, *in loco* e eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas elaboradas por profissionais especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, parcerias com entidades da Sociedade Civil, Convênios e instrumentos congêneres; Em relação aos **pareceres consultivos e notas técnicas**, ambos não terão limitação definida, e serão elaborados por profissionais especializados em Ciências Econômicas (matérias orçamentárias, como *anexos de metas e riscos fiscais da LDO, superávit primário e nominal*), Ciências Contábeis (contabilidade e finanças públicas) e em licitações e parcerias, com ênfase na organização ORÇAMENTÁRIA e das FINANÇAS PÚBLICAS do Município e, também, na busca das melhores práticas de governança pública. Serão englobados aspectos da *Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, Peculiaridades das FONTES DE RECURSOS, alterações orçamentárias e remanejamentos, Portarias Ministeriais e Interministeriais relacionadas às matérias ORÇAMENTÁRIAS e ECONÔMICAS, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e posteriores alterações), Legislações e Regulamentos que alcançam os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc., Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, e aspectos contábeis, além de Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União.*

1.2.2 - **Auditoria especializada, independente, externa e regular em Administração e Finanças Públicas Municipais – nos aspectos contábeis (considerando o MCASP, SICONFI e o SICOM), nos aspectos licitatórios, nos Convênios e nas Parcerias com entidades da Sociedade Civil (considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, que deverão enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2.020 (e seguintes), nos documentos hábeis públicos relacionados (papéis de trabalho: *receita pública, despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres, etc.*); conferindo através de equipe efetivamente qualificada, se os atos administrativos foram pautados em harmonia com toda a legislação vigente, e, posteriormente, com emissão de relatórios ou pareceres com destaque para a organização dos orçamentos, das finanças públicas e das licitações e convênios.

1.2.3 - **Assessoria e colaboração objetiva por meio de contadores e consultores especializados** para a elaboração de **Defesas Administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** (TCEMG): assessorar de forma prática e técnica a Administração, nos aspectos de viés contábil e econômico, durante a confecção de defesas administrativas, quando guardar relação com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

prestações de contas anual ou mesmo com inspeções *in loco* do TCEMG, sempre relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio (julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade ou economicidade, de lavra desta Casa de Contas).

1.2.4 - **Treinamentos *in loco*** (pelo menos três durante a vigência do contrato) com contadores ou economistas especializados e atestados na área pública, envolvendo matérias econômicas e orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e Prestação de Contas (aderência à Nova Contabilidade Pública e demais alterações colacionados no STN, MCASP, PCASP e TCEMG). Os materiais didáticos deverão ser elaborados de forma customizada para as necessidades do Município de Araxá/MG.

1.2.5 - **Dos Detalhamentos sobre a Auditoria regular e presencial:** os relatórios de auditoria preventiva elaborados pela empresa contratada deverão ser claros, fundamentados, sigilosos e desenvolvidos por profissionais qualificados na área pública (área contábil, econômica/orçamentária e licitatória/parcerias/convênios), sempre apresentando doutrinas, julgados e atualizações na legislação. **A intenção PEDAGÓGICA da Auditoria é clara, não apenas para mostrar erros de servidores municipais, mas para evidenciar um caminho correto, dentro dos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.** A intenção é que eventuais erros não se repitam. Os efeitos pedagógicos dos relatórios de auditoria precisam estar alinhados com o interesse público e sempre devem englobar aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64 (ou Estatuto que venha substituí-la), Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN, etc), Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas da União e Mineira.

1.2.6 - **Dos Detalhamentos sobre a Consultoria e Assessoria:** Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas (economistas, contadores e auditores) **registrados em seus respectivos conselhos de classe**, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues até, no máximo, em 4 (quatro) dias úteis. Não haverá limites para as consultas, guardadas a razoabilidade e a confidencialidade quando necessárias. **A Consultoria econômica, orçamentária, contábil, e em finanças públicas** será diária e regular. As visitas *in loco* nas Secretarias Municipais **terão** duração mínima de 16 (dezesesseis) horas por viagem. **As consultorias técnicas** nos aspectos licitatórios e nas parcerias com organizações da Sociedade Civil, demandam profissionais efetivamente **especializados** e com *expertise* prático em todos estas especialidades.

1.3 - O valor estimado, o descritivo do objeto, e demais informações, encontram-se no Projeto Básico - Anexo I.

1.4 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração Geral;

Anexo V – Modelo de Carta com Indicação do Representante para Assinatura do Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Minuta de Contrato.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, desde



que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços.

3.1.1 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não será mais vantajoso para a Administração Municipal de Araxá e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e que o valor total orçado pelo Município de Araxá é de R\$186.999,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), considerando que o prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (Mês) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

3.2 - Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas/empresários:

3.2.1 – com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.2 - suspensas de licitar no âmbito do Município de Araxá/MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.3.1 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário do Município de Araxá diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Município de Araxá. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem



da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.

3.2.4 - cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

3.2.5 - que não atenderem às condições deste Edital.

3.2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7 – que não se cadastrarem ou não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

3.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o pleno cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à espécie;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.5 - As Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEI) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.5.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado nesta licitação, os licitantes deverão comprovar, dentro do **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou fora dele, a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada, mediante a apresentação de:

3.5.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada **ou** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo II** desse edital.

3.5.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) Declaração de enquadramento arquivada **ou** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo II** desse edital.

3.5.1.3 - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) qualquer documento que comprove o seu cadastramento ou inscrição como MEI.

3.5.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.6 - A declaração prevista na alínea "b" dos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 e alínea "a" do item 3.5.1.4. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador **com reconhecimento de firma de ambos os signatários**, dispensada o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.8 - A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), **sendo que a mesma não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.**

3.9 - A falta de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) prevista no item 3.5.1.1, 3.5.1.2. e 3.5.1.4. acima, ou apresentação em desacordo, inclusive falta de reconhecimento de firma na declaração da alínea "b" dos itens 3.5.1.1., 3.5.1.2. e alínea "a" do item 3.5.1.4., como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

3.10 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

3.11 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

3.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.12. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs), Empresa de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEI).



3.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

3.12.1.1 - O disposto no item 3.12 somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI).

3.12.2 - Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 3.12.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.12. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.13 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.14 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.15 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.16 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.17 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.

IV – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas licitantes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.



4.2 - As empresas licitantes que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

4.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

4.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.4.1 - Por documento hábil, entende-se:

4.4.1.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) conforme modelo do **Anexo III**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.4.1.2 - O fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

4.5 - O instrumento público ou particular de procuração ou ainda o Termo Credenciamento previstos no subitem 4.4.1.1. poderá ser apresentado dentro do envelope de documento de habilitação ou fora dele.

4.6 - Fica dispensada de apresentar Termo de Credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.6.1 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.7 - Será exigida apresentação da cédula de identidade do representante legal, procurador ou credenciado da empresa, que será apresentada diretamente a(ao) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega e abertura dos envelopes.

4.8 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo Termo Credenciamento ou procuração nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do já credenciado.

V – DO CADASTRAMENTO

5.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

5.1.1 - O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min horas, no prazo previsto no item anterior.

5.2 - Ao requerer inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Araxá-MG, exigido no item 5.1 acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados.

5.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, em original ou cópia legível



autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

5.4 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:

5.4.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

5.4.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:

5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.5.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.5.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

5.5.8 - Declaração, sob as penas da Lei, em cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo IV**;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



5.6 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:

5.6.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da região da sede da empresa;

5.6.1.1 - **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e OUTRAS normatizações legais, não se confundem com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00; a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil. Exigir a comprovação do registro e inscrição da licitante e de seu(s) responsável(eis) no Conselho Regional de Contabilidade é primordial para que o interesse público seja preservado.

5.6.2 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CORECON (Conselho Regional de Economia) da região da sede da empresa;

5.6.2.1 - **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O objeto da presente licitação inclui, com muito destaque, serviços técnicos próprios da profissão de economista; pois no rol do objeto consta assessorias amplas em matérias orçamentárias, principalmente por ocasião da elaboração do plano plurianual do Município de Araxá (metas e prioridades para 4 anos, contendo todos os investimentos e despesas deles decorrentes além das despesas de caráter continuado), lei de diretrizes orçamentárias (com assessoria ampla durante a elaboração dos Anexos de METAS e RISCOS FISCAIS) e a lei Orçamentária Anual. A elaboração do importante **Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias** (exigência da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal) demanda análises **ECONÔMICAS** (variáveis macroeconômicas), tais como: expectativa de inflação, de crescimento do PIB, variações cambiais, etc.; ou seja, **agregados que sempre impactam as previsões de receita do Município, uma vez que tal previsão deve ser planejada para, no mínimo, três anos. Não se pode olvidar que será necessário contar com a assessoria de um (a) economista para calcular, durante a elaboração da lei de diretrizes orçamentária, por exemplo, além de todas as informações já citadas, o superávit primário e o superávit nominal**, etc. Além disso, é objeto da licitação a assessoria econômico-financeira, integrante do campo profissional do contador e do economista, inclusive durante as futuras alterações orçamentárias, projeções de eventuais excessos de arrecadação e demais temas próprios do profissional da Ciência Econômica e da Ciência Contábil. Exigir a comprovação do registro e inscrição da licitante e de seu(s) responsável(eis) no CORECON (Conselho Regional de Economia) é primordial para que o interesse público seja preservado.

5.7 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:

5.7.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

5.7.2 - Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.7.2.1 - Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.7.2.2 - As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

5.7.2.3 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colocados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.



5.7.2.4 - As licitantes que apresentarem resultados menor que 1(um) em qualquer dos índices previsto no 5.7.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

5.7.3 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.7.3.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.7.3.2 - Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.7.3.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa (ME) e das Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.7.3.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.7.3.5 - As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.



§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

5.7.3.6 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.7.4 - Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) **OU** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do **Anexo II**.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 17/2020
Tomada de Preços nº 02.0001/2020
Início da Entrega: 13/03/2020 às 09h00min
Dia e Horário da Sessão: 13/03/2020 às 09h15min
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 17/2020
Tomada de Preços nº 02.0001/2020
Início da Entrega: 13/03/2020 às 09h00min
Dia e Horário da Sessão: 13/03/2020 às 09h15min
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

VII - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 - A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2 - No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item **VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE**



HABILITAÇÃO, inclusive as declarações contidas nos Anexos desse edital, exceto a Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) modelo previsto no **Anexo II e a** comprovação prevista no item **IV - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

7.3 - No envelope nº 02 “Proposta de Preço” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter a proposta prevista no item **IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.4 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

7.5 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.6. - Após a entrega dos envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.7 - Se o licitante enviar representante que não seja sócio administrador ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento.

7.8 - A não apresentação da procuração ou Termo de Credenciamento não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

7.9 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, credenciando os representantes por ventura existente, e posteriormente examinará os envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e posteriormente o de nº 02 “Proposta de Preço”.

7.10 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

7.11 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”.

7.12 - Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

7.13 - Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação:

7.13.1 - Incompleta;

7.13.2 - Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

7.13.3 - Que não estejam datadas e assinadas;

7.13.4 - Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

7.13.5 - Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.14 - Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

7.15 - Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.16 - As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

7.17 - O critério de julgamento será o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.18 - Para análise dos documentos e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e Procuradoria Geral manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

7.19 - Será **desclassificada** a proposta que:

7.19.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

7.19.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

7.19.3 - Contiver opção de preços alternativos;

7.19.4 - For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

7.19.5 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

7.19.6 - Apresente preço final superior ao valor global (10 meses) e mensal estabelecidos pelo Município de Araxá no Projeto Básico – **Anexo I**;

7.19.7 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

7.19.8 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

7.19.9 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

7.19.9.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.19.10 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.20 - Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.21 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

7.22 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 9.1. alínea "b" do Título IX, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.23 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs) que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

7.24 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs).

7.25 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

7.26 - O disposto no item 6.24. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

7.27 - Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.25 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 7.25, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.27. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28 - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

7.28.1 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item 7.28 acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

7.29 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

7.30 - No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

7.31 - Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.32 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

7.33 - A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

7.34 - Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.35 - Interposto, o(s) recurso(s) será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.35.1 - Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope "Documentos de Habilitação" os seguintes documentos:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado;

8.1.2 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da região da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.2.1 - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: O enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e OUTRAS normatizações legais, não se confundem com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00; a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil. Exigir a comprovação do registro e inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) no Conselho Regional de Contabilidade é primordial para que o interesse público seja preservado.

8.1.3 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CORECON (Conselho Regional de Economia) da região da sede da empresa;

8.1.3.1 - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: O objeto da presente licitação inclui, com muito destaque, serviços técnicos próprios da profissão de economista; pois no rol do objeto consta assessorias amplas em matérias orçamentárias, principalmente por ocasião da elaboração do plano plurianual do Município de Araxá (metas e prioridades para 4 anos, contendo todos os investimentos e despesas deles decorrentes além das despesas de caráter continuado), lei de diretrizes orçamentárias (com assessoria ampla durante a elaboração dos Anexos de METAS e RISCOS FISCAIS) e a lei Orçamentária Anual. A elaboração do importante **Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias** (exigência da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal) demanda análises **ECONÔMICAS** (variáveis macroeconômicas), tais como: expectativa de inflação, de crescimento do PIB, variações cambiais, etc.; ou seja, **agregados que sempre impactam as previsões de receita do Município, uma vez que tal previsão deve ser planejada para, no mínimo, três anos. Não se pode olvidar que será necessário contar com a assessoria de um (a) economista para calcular, durante a elaboração da lei de diretrizes orçamentária, por exemplo, além de todas as informações já citadas, o superávit primário e o superávit nominal**, etc. Além disso, é objeto da licitação a assessoria econômico-financeira, integrante do campo profissional do contador e do economista, inclusive durante as futuras alterações orçamentárias, projeções de eventuais excessos de arrecadação e demais temas próprios do profissional da Ciência Econômica e da Ciência Contábil. Exigir a comprovação do registro e inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) no CORECON (Conselho Regional de Economia) é primordial para que o interesse público seja preservado.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3.2 - A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) exigidos nos itens 8.1.2 e 8.1.3 pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o(s) responsável(is) técnico(s) pertencer(em) ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do(s) responsável(is) técnico(s) com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a licitante.

8.1.4 - Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, fazendo indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.1.5 - Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.6 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente Registrado(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Conselho Regional de Economia), comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se tratarem de parcelas de maior relevância do objeto contratual (conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93):

- a) Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Orçamentária, Econômica e Contábil;
- b) Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos;
- c) Auditoria Pública Independente de viés econômico, Contábil e Licitatório;
- d) Treinamento de viés econômico e contábil;
- e) Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de prestação de contas.

8.1.7 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, devidamente Registrado(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Conselho Regional de Economia), comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se tratarem de parcelas de maior relevância do objeto contratual (conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93):

- a) Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Orçamentária, Econômica e Contábil;
- b) Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos;
- c) Auditoria Pública Independente de viés econômico, Contábil e Licitatório;
- d) Treinamento de viés econômico e contábil;
- e) Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de prestação de contas.

8.1.7.1 - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização obras e serviços semelhantes àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, limitadas a maior parcela de relevância



do objeto contratual sendo elas: a) Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Orçamentária, Econômica e Contábil; b) Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos; c) Auditoria Pública Independente de viés Econômico, Contábil e Licitatório; d) Treinamento de viés econômico e contábil; e) Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de prestação de contas. Dessa forma, essa exigência está dentro do padrão, não se revela uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta Tomada de Preços, ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente, garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência. Outrossim, o enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e OUTRAS normatizações legais, não se confundem com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00; a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil.

8.1.7.2 OBSERVAÇÃO: Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto no(s) atestado(s) apresentado(s), os itens relativos aos serviços conforme exigido nos itens 8.1.6 e 8.1.7.

8.1.8 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020, e dos respectivos anexos e que estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos e que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

8.1.9 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação na presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

8.1.10 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

8.1.11 - Declaração que **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto deste processo licitatório, de acordo com as especificações contidas neste Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

8.1.12 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

8.1.13 - Declaração que, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos deste Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação.



8.1.14 - DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

OBSERVAÇÃO: As declarações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.13 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

8.1.15 - Termo de Credenciamento - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

8.1.16 - Declaração Geral - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO);

8.1.17 - Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **Anexo II** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

8.1.18 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo V** (FACULTATIVO).

8.2 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

8.3 - Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a Comissão Permanente de Licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

8.4 - Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão².

8.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.5.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.5.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.6 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.7 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, **exceto os atestados de capacidade técnica.**

8.8 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

8.9 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

² TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.



8.10 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.11 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.12 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o licitante de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.

8.13 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, substitui os documentos exigidos para habilitação, exceto aqueles exigidos neste edital e que não se encontram relacionados no CRC e demais anexos previstos nos itens 8.1.8 a 8.1.18 acima.

8.14 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

8.15 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

8.16 - As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.16.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Prefeitura Municipal de Araxá, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo VI**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do Contrato, com nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (Caso esse



prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

d) A indicação do Preço: Deverá ser descrito o item, os serviços/especificação, a quantidade, unidade, o preço mensal e o preço global (10 (dez) meses) da proposta em reais, sendo estes os valores considerados para aceitação da proposta.

e) As despesas de viagens (transporte, estadia e alimentação) quando da execução dos serviços in loco, dos profissionais da licitante vencedora na sede do município, serão ressarcidas mediante a apresentação de relatório e de competentes comprovantes fiscais. Não serão pagas diárias para a execução destes serviços.

9.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

9.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

9.4 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

X - DO JULGAMENTO.

10.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e Procuradoria Geral manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - **Será desclassificada a proposta que:**

10.2.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.2.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.2.4 - Apresente valores mensal e global, superior ao limite estabelecido pela Administração Municipal conforme valores descritos no Projeto Básico - **Anexo I** deste Edital.

10.2.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

10.2.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;



10.2.6.1 - Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

10.2.6.2 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2.6.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

10.4 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

10.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 - a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.7.2 - não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem 10.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.7.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.7 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 - A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.



10.10 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

10.11 - O disposto no item 10.7 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.11.1 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

10.12 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;

10.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

10.14 - Das decisões da Comissão Permanente de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

11.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo VII**.

11.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

11.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.5 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:



Nome: Arnildo Antônio Morais
CPF: 361.445.686-20
Cargo: Superintendente de Administração
Telefone: (34) 3691-7016
e-mail: administracao@araxa.mg.gov.br

12.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.3 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.5 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

13.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

13.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

13.5. O reembolso das despesas de viagem dos técnicos da **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do relatório de atividades e das Notas Fiscais devidamente acostadas, **até o limite de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** mensais.

13.6. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.



XIV – DO PREÇOS

14.1 - Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

14.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreatável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

14.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

14.4 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

XV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. **Auditoria externa preventiva e assessoria econômica e orçamentária** (assessoramento amplo durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA); **consultoria contábil e licitatória** especializada, nos documentos hábeis do Poder Executivo, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico circunstanciado, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais;

- Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal que alcançam o Poder Executivo, no tocante a despesas com pessoal, restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, superávit ou déficit primário ou nominal, dívida fundada, etc.;

- Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais;

- Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios e de contratação direta da Prefeitura Municipal;

- Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as portarias ministeriais, interministeriais e instruções normativas do TCE-MG;

- Confronto dos saldos dos sistemas informatizados adotados pelo Município X informações no SICOM;

- Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados aos órgãos de Controle Externo (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);

15.2 - **Ampla assessoria ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA durante o processo de elaboração das três leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA** – para que o Poder Executivo de possa contar com técnicos qualificados e com *expertise* nesta área, inclusive devendo contar com consultor da empresa vencedora que seja profissional de Economia (Ciências Econômicas) quando da análise de agregados macroeconômicos, tais como *taxa de inflação*, *taxa de câmbio*, *expectativa de crescimento da Economia*, etc. que impactam fortemente a ESTIMATIVA DA RECEITA para três anos, além de colaborar para o cálculo correto dos Superávits – Primário e Nominal -, que são exigências da LRF quando o Planejamento Municipal elaborará o ANEXO DE METAS FISCAIS, parte obrigatória das anuais Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's); sempre de forma harmonizada com os INDICADORES, METAS, OBJETIVOS, etc. estabelecidos nos respectivos PLANOS PLURIANUAIS.



- Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis da Edilidade, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- Emissão de pareceres técnicos sanando dúvidas relacionadas aos aspectos **contábeis, econômicos e orçamentários** (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias do Município) **licitatórios**; aspectos da **nova contabilidade pública**, dos **convênios e parcerias com entidades do terceiro setor** (com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e das **finanças públicas** (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, etc.) e **patrimoniais**, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar de economistas, contadores e advogados.

15.3 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

15.4 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

15.4.1- **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

15.5 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

15.6 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

15.7 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.8 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.



15.9 - A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

XVI – DA METODOLOGIA DE TRABALHO E DAS VISITAS TÉCNICAS REGULARES

16.1 - Os trabalhos de auditoria independente e consultorias econômica e contábil especializadas, deverão ser conduzidos em conformidade com as Resoluções dos **Conselhos Federais de Contabilidade e de Economia**, no que couber.

16.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

16.3 - A aplicação dos procedimentos de auditoria deverá ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a) inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis/intangíveis;
- b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
- e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

16.4 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da empresa e do Município de Araxá/MG, com base em documentos e informações fornecidos pelo órgão público. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

16.5 - As visitas serão regulares em Araxá/MG nos vários departamentos.

16.6 - Já os serviços de consultoria e assessoria poderão ser diários (notas técnicas, elaboração de pareceres, consultas via telefone ou mesmo eletrônicas), já que não há definição do número máximo de consultas.

16.7 - No tocante às defesas administrativas perante o TCEMG, os trabalhos da empresa vencedora serão desenvolvidos após a notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

16.8 - Em relação aos treinamentos eles visarão aperfeiçoar os aspectos econômicos, financeiros e de governança das três peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) e da Prestação de Contas anual, além de fortalecer os controles internos (regras de *compliance*, conformidade legal e transparência).

16.8.1 - Os cursos deverão ser realizados por profissional especializado na área econômica e/ou Contábil, com experiência prática e teórica em administração pública (elaborando competente e específico material didático para os cursos).

16.8.2 - Os cursos serão ministrados em Araxá/MG, na sede da Prefeitura ou em outro local disponibilizado pela Administração. A Administração Municipal ofertará o local dos cursos e lanche com água, café, sucos, pães, biscoitos e queijos.



16.9 - As visitas serão regulares, programadas sob demanda para que os auditores e consultores visitem a cidade de Araxá/MG e, desta maneira, tenham um contato mais próximo com os problemas administrativos, orçamentários, contábeis e licitatórios.

16.10 - A obrigatoriedade de visitas técnicas regulares, que poderão ser solicitadas mensalmente, deve compor os custos da empresa que, durante a vigência do contrato, ainda deverá ofertar três cursos que serão ministrados por especialistas.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

17.1.1- Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

17.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste edital e no contrato;

17.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

17.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

17.1.5 - Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da **CONTRATADA** quando os serviços, objeto da licitação, forem executados na sede do **CONTRATANTE**;

17.1.6- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato;

17.1.7- Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

17.1.8- Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

17.1.9- Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital;

17.1.10- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

17.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

17.2.1 - Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

17.2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

17.2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

17.2.4 - Alertar e orientar o **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

17.2.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

17.2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**;



17.2.7 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

17.2.8 - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;

17.2.9 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

17.2.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

17.2.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;

17.2.12 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.2.13 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

17.2.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação;

17.2.15 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.2.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

17.2.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

17.2.20 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

17.2.21 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

17.2.22 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, em que o **CONTRATANTE** seja



chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

17.2.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta TOMADA DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

XVIII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

18.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Projeto Básico.

18.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

18.3 - Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

18.4 - Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O contrato terá vigência da data da assinatura vigorando até 31 de Dezembro de 2020, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

XX - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Por ser considerado, pela relevância e complexidade, como “serviço de caráter continuado”, o contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

21.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.1.2 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Araxá pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;



21.1.4 - Multas pecuniárias;

21.1.5 - Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

21.2 - A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.3 - A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE .

21.4 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

21.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

XXII - DA RESCISÃO

22.1 – A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

22.4 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

22.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XXIII - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

XXIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, discriminada na seguinte dotação:



02.05.04.122.0001.2.0013.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA – 118 – FONTE: 01 0000 - 0000 – 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

XXV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXVI - DOS RECURSOS

26.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

26.3 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

26.4 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG, não sendo aceito remessa em cópia (xerox), via fax ou correio eletrônico (e-mail).

26.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail), e/ou ainda mediante publicação no site da Prefeitura Municipal e/ou no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

27.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

27.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Araxá.

27.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



27.5 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

27.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

27.7 – O Município de Araxá poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

27.8 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax ou e-mail, que não terão o seu mérito conhecido.

27.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitações situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Não será admitida impugnação enviada ou protocolada via fax ou e-mail, que não terão o seu mérito conhecido.

27.10 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.11 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado acima, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145.

28.11. O Edital na íntegra estará disponível no Setor de Licitação e no site www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

28.12 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

28.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

Araxá/MG, 20 de fevereiro de 2020.

FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviços Especializados de: 1) Consultoria e Assessoria Econômica e Orçamentária, para o aperfeiçoamento das peças orçamentárias do Município (*Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual*) e em Contabilidade e Finanças Públicas, sem limitação de quantidade, executados por empresa especializada e profissionais devidamente qualificados, com visitas regulares e programadas pela Administração; 2) Assessoria nas licitações públicas (todas as modalidades licitatórias e contratações diretas) e nas Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos (convênios e instrumentos congêneres), com visitas regulares e elaboração de pareceres e Notas Técnicas; 3) Treinamento de viés econômico e contábil, para aperfeiçoamento dos servidores municipais em relação às peças orçamentárias e aderência às mudanças da Nova Contabilidade Pública; 4) Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório; 5) auxílio efetivo na elaboração das defesas administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas).

2. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. **Consultoria ampla, diária, permanente e em diversas áreas da Administração pública, via telefone, e-mail, além de assessoria *in loco* regularmente**, com emissão de pareceres, notas técnicas práticas e fundamentadas: 1) **Consultoria econômica** visando dotar o Município das melhores práticas de governança orçamentária (*Planejamento Municipal: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual*); **Consultoria e Assessoria contábil e em finanças públicas em geral** (exemplo: dúvidas sobre o SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de saldos contábeis MSC, MCASP, PCASP, SICOM, etc.); **Consultoria nas parcerias com entidades sem fins lucrativos (considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**; **Consultoria de viés Licitatório**, *in loco* e eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas elaboradas por profissionais especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, parcerias com entidades da Sociedade Civil, Convênios e instrumentos congêneres; Em relação aos **pareceres consultivos e notas técnicas**, ambos não terão limitação definida, e serão elaborados por profissionais especializados em Ciências Econômicas (matérias orçamentárias, como *anexos de metas e riscos fiscais da LDO, superávit primário e nominal*), Ciências Contábeis (contabilidade e finanças públicas) e em licitações e parcerias, com ênfase na organização ORÇAMENTÁRIA e das FINANÇAS PÚBLICAS do Município e, também, na busca das melhores práticas de governança pública. Serão englobados aspectos da *Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, Peculiaridades das FONTES DE RECURSOS, alterações orçamentárias e remanejamentos, Portarias Ministeriais e Interministeriais relacionadas às matérias ORÇAMENTÁRIAS e ECONÔMICAS, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e posteriores alterações), Legislações e Regulamentos que alcançam os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc., Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, e aspectos contábeis, além de Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União.*

2.2. **Auditoria especializada, independente, externa e regular em Administração e Finanças Públicas Municipais – nos aspectos contábeis (considerando o MCASP, SICONFI e o SICOM), nos aspectos licitatórios, nos Convênios e nas Parcerias com entidades da Sociedade Civil (considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, que deverão enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2.020 (e seguintes), nos documentos hábeis públicos relacionados (papéis de trabalho: *receita pública, despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres, etc.*); conferindo através de equipe efetivamente qualificada, se os atos administrativos foram pautados em harmonia com toda a legislação vigente, e, posteriormente, com emissão de relatórios ou pareceres com destaque para a organização dos orçamentos, das finanças públicas e das licitações e convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.3. **Assessoria e colaboração objetiva por meio de contadores e consultores especializados** para a elaboração de **Defesas Administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** (TCEMG): assessorar de forma prática e técnica a Administração, nos aspectos de viés contábil e econômico, durante a confecção de defesas administrativas, quando guardar relação com as *prestações de contas anual* ou mesmo com inspeções *in loco* do TCEMG, sempre relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio (julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade ou economicidade, de lavra desta Casa de Contas).

2.4. **Treinamentos *in loco*** (pelo menos três durante a vigência do contrato) com contadores ou economistas especializados e atestados na área pública, envolvendo **matérias econômicas e orçamentárias** (PPA, LDO e LOA) e **Prestação de Contas** (aderência à Nova Contabilidade Pública e demais alterações colacionados no STN, MCASP, PCASP e TCEMG). Os materiais didáticos deverão ser elaborados de forma customizada para as necessidades do Município de Araxá/MG.

2.5. **Dos Detalhamentos sobre a Auditoria regular e presencial:** os relatórios de auditoria preventiva elaborados pela empresa contratada deverão ser claros, fundamentados, sigilosos e desenvolvidos por profissionais qualificados na área pública (área contábil, econômica/orçamentária e licitatória/parcerias/convênios), sempre apresentando doutrinas, julgados e atualizações na legislação. **A intenção PEDAGÓGICA da Auditoria é clara, não apenas para mostrar erros de servidores municipais, mas para evidenciar um caminho correto, dentro dos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.** A intenção é que eventuais erros não se repitam. Os efeitos pedagógicos dos relatórios de auditoria precisam estar alinhados com o interesse público e sempre devem englobar aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64 (ou Estatuto que venha substituí-la), Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN, etc), Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas da União e Mineira.

2.6. **Dos Detalhamentos sobre a Consultoria e Assessoria:** Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas (economistas, contadores e auditores) **registrados em seus respectivos conselhos de classe**, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues até, no máximo, em 4 (quatro) dias úteis. Não haverá limites para as consultas, guardadas a razoabilidade e a confidencialidade quando necessárias. **A Consultoria econômica, orçamentária, contábil, e em finanças públicas** será diária e regular. As visitas *in loco* nas Secretarias Municipais **terão** duração mínima de 16 (dezesseis) horas por viagem. **As consultorias técnicas** nos aspectos licitatórios e nas parcerias com organizações da Sociedade Civil, demandam profissionais efetivamente **especializados** e com *expertise* prático em todos estas especialidades, conforme especificações neste anexo do edital.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:

2.7.1. Quanto a escolha da licitação por menor preço global, onde uma única empresa deve apresentar proposta para prestação dos diferentes serviços e distintos entre si, trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araxá e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

2.7.2. Os diversos serviços licitados apesar de serem diferentes e distintos entre si, estão interligados dependendo uns dos outros de forma unificada atendendo o interesse público. Se várias empresas participarem do certame e cada uma ganhar um serviço haverá uma grande dificuldade da Administração Municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo para o município.

2.7.3. A escolha da licitação para a prestação dos serviços licitados, com critério de julgamento de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto não é restritivo de participação de empresas, não é novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a Administração não só no que diz respeito à própria realização da licitação, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.



2.7.4. O menor preço global para os diversos serviços propicia à Administração a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores, possibilitando as licitantes oferecer uma proposta mais vantajosa e com maior desconto.

2.7.5. O agrupamento dos vários serviços ora licitados numa licitação única não compromete a competitividade do certame, já que existem várias empresas, que atuam neste mercado em condições e aptas para cotar e fornecer todos os serviços, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

2.7.6. A própria finalidade do objeto licitado que é a prestação de serviços de 1) Consultoria e Assessoria Econômica e Orçamentária, em Contabilidade e Finanças Públicas; 2) Assessoria nas licitações públicas e nas Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos; 3) Treinamento de viés econômico e contábil; 4) Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório; e, 5) auxílio efetivo na elaboração das defesas administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas é pressuposto para a indivisibilidade, pois estes serviços apesar de serem diferentes e distintos entre si, estão interligados dependendo uns dos outros de forma unificada, formando um conjunto indivisível, não havendo assim viabilidade técnica para parcelamento do objeto).

2.7.7. O Tribunal de Contas da União se pronuncia no sentido de que "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)".

2.7.8. Desta feita, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina ainda que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

2.7.9. Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexos de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por uma licitação única para os diversos serviços licitados. O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

2.7.10. Há que se atentar ainda para o fato de que o § 1º do art. 23 da lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis.

2.7.11. Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade. A aquisição dos serviços licitados em uma licitação única, com julgamento pelo menor preço global, decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais



vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araxá, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

2.7.12. Diante do exposto, podemos dizer que a aquisição dos serviços licitados com julgamento pelo menor preço global *trará nítida desoneração burocrática; economia aos cofres públicos, diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização.*

Destarte, por todas as razões acima expostas, e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a contratação dos serviços licitados neste processo ocorrerá com uma única licitante.

3. DA SECRETARIA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A importância de todos os serviços especializados é inegável para o Município de Araxá/MG, que, como todos os municípios mineiros deste porte, demandam assessorias e auditorias especializadas na área pública; a uma pelo grau de especialização que a Administração Pública tem exigido, como os novos *padrões internacionais de contabilidade* e novas exigências dos órgãos de Controle Externo, e a duas, pela necessidade de poder contar com consultores e auditores que podem colaborar de maneira concreta, objetiva e fundamentada, para o fortalecimento dos vários controles internos, na busca do pleno atendimento aos princípios constitucionais determinados pela Constituição Federal.

4.2. A contratação de empresa especializada em administração pública, também estará alinhada com a intenção desta Administração de se aprovar as contas públicas sem ressalvas na Corte de Contas mineira.

4.3. Assim, a importância dos serviços especializados de Auditoria Preventiva, de Consultoria Permanente de viés econômico com protagonismo das peças orçamentárias e contábil, de Defesa Administrativa nos processos de prestações de contas do Estado de Minas Gerais, além de treinamentos, fica demonstrada por meio da presente **motivação**.

4.4. No tocante às Consultorias e Assessorias sem definição de limites por mês, as dúvidas dos servidores públicos municipais de Araxá/MG e dos agentes políticos (eletivos e não eletivos), além de Assessores diretos, deverão ser sanadas por profissionais com experiência efetiva em orçamento público municipal (PPA, LDO e LOA), em contabilidade e finanças públicas, também em licitações e contratos e em convênios, parcerias e instrumentos congêneres. Estas orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência, até mesmo por telefone ou por meios eletrônicos. Será ofertada consultoria ampla à Administração no caso de apontamento da Corte de Contas mineira (processo administrativo sobre prestação de contas).

4.5. Os serviços de Auditoria deverão seguir as melhores práticas de governança e as recomendações dos respectivos Conselhos de classe vinculado. Avançando pela relevância da matéria, as Auditorias preventivas e públicas deverão ser conduzidas por empresas que contam em seu quadro de pessoal com profissionais **de experiência comprovada na área pública** (econômica, contábil e licitatória), pois tratam-se de objetos muito específicos e que demandam formação acadêmica nesta área e vivência (expertise teórica e prática).

4.6. Os relatórios técnicos independentes de Auditoria contemplarão as boas técnicas nesta área e buscarão sempre o viés pedagógico para o servidor municipal de Araxá-MG.

4.7. Nesta linha serão atendidas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União, da Lei Federal nº 4.320/64, da LC nº 101/2000, SICONFI, SIOPE, SIOPS, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN; SOF), Estatuto Licitatório brasileiro e suas atualizações (e demais legislações que regulamentam as licitações e os Pregões) e, também, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

se esquecendo de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Nova Contabilidade Pública), ao MCSP, ao PCASP, e outras.

4.8. A questão da possibilidade de se poder consultar via Whatsapp será posteriormente decidida pela Administração, mas sempre com as cautelas que o interesse público sempre demanda.

4.9. Nesta esteira legalista, essa licitação tem motivação, também, na necessidade de verificação da atuação de algumas Secretarias, Departamentos e setores administrativos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, nos próximos exercícios financeiros (pois a despesa pode ser considerada como de *caráter continuado*), garantindo que as boas práticas geralmente aceitas colaborem para a aprovação das contas sem ressalvas em Araxá/MG e, também, para compras e aquisições mais baratas e com a qualidade definida pela Administração.

4.10. Avançando na motivação deste certame, espera-se, com essa contratação via licitação, alcançar o objetivo de aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis produzidas pelo Município de Araxá/MG e, como consequência natural, o aumento na transparência das informações divulgadas para o cidadão.

4.11. Assim, na esteira da impessoalidade (art. 37, da CF), sugerimos a licitação com comprovação de atestados das empresas e dos sócios e equipe técnica (formação acadêmica e prática), experiência concreta e comprovada em consultoria contábil, econômica/orçamentária e licitação e, também, experiência em Auditorias na área pública. **A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos que comprovem trabalhos em Município do porte e complexidade semelhantes a Araxá/MG.**

4.12. Ainda em relação aos objetos a serem licitados, todos estão relacionados à necessidade de a Administração de Araxá/MG contar, após a homologação do certame, com uma empresa realmente com experiência na área pública (consultoria e auditoria amplas) mas, também, **com EXPERIÊNCIA PRÁTICA na assessoria plena para elaboração de defesas administrativas relacionadas às prestações de contas anuais, caso o TCEMG aponte fragilidades ou irregularidades.**

4.13. Ainda possui relevância destacar nesta motivação que os **esperados efeitos didáticos dos futuros relatórios de auditoria mensais e das consultorias e pareceres constantes** e sem limites mitiguem os erros e ocorrências, colaborando de forma efetiva para o alcance dos princípios colacionados no art. 37, da Constituição Federal e para aprovação das contas sem ressalvas.

4.14. Por fim, na presente *JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO* é lícito considerar também as esperadas dificuldades do Município de Araxá/MG para precisamente apurar, **mediante seu quadro de servidores de carreira**, TODAS as principais determinações da STN, Portaria STN/SOF nº 06, de 18/12/2018 e Portaria STN nº 877, de 18/12/2018, que aprovaram a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Sem olvidar das dificuldades de bem atender as determinações da 9ª edição do *MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – Portaria n.º 389 de 14/06/2018*. **São várias mudanças e que exigem consultores econômicos e contábeis atualizados e com experiência teórica e prática.**

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. **Auditoria externa preventiva e assessoria econômica e orçamentária** (assessoramento amplo durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA); **consultoria contábil e licitatória** especializada, nos documentos hábeis do Poder Executivo, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico circunstanciado, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais;

▪ Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal que alcançam o Poder Executivo, no tocante a despesas com pessoal, restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, superávit ou déficit primário ou nominal, dívida fundada, etc.;



- Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais;
- Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios e de contratação direta da Prefeitura Municipal;
- Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as portarias ministeriais, interministeriais e instruções normativas do TCE-MG;
- Confronto dos saldos dos sistemas informatizados adotados pelo Município X informações no SICOM;
- Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados aos órgãos de Controle Externo (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);

5.2. Ampla assessoria ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA durante o processo de elaboração das três leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA – para que o Poder Executivo de possa contar com técnicos qualificados e com *expertise* nesta área, inclusive devendo contar com consultor da empresa vencedora que seja profissional de Economia (Ciências Econômicas) quando da análise de agregados macroeconômicos, tais como *taxa de inflação*, *taxa de câmbio*, *expectativa de crescimento da Economia*, etc. que impactam fortemente a ESTIMATIVA DA RECEITA para três anos, além de colaborar para o cálculo correto dos Superávits – Primário e Nominal -, que são exigências da LRF quando o Planejamento Municipal elaborará o ANEXO DE METAS FISCAIS, parte obrigatória das anuais Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's); sempre de forma harmonizada com os INDICADORES, METAS, OBJETIVOS, etc. estabelecidos nos respectivos PLANOS PLURIANUAIS.

- Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis da Edilidade, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- Emissão de pareceres técnicos sanando dúvidas relacionadas aos aspectos **contábeis, econômicos e orçamentários** (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias do Município) **licitatórios**; aspectos da **nova contabilidade pública**, dos **convênios e parcerias com entidades do terceiro setor** (com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e das **finanças públicas** (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, etc.) e **patrimoniais**, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar de economistas, contadores e advogados.

5.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

5.4. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

5.4.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela



Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

5.5. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

5.6. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

5.7. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

5.9. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO:

6.1. Os trabalhos de auditoria independente e consultorias econômica e contábil especializadas, deverão ser conduzidos em conformidade com as Resoluções dos **Conselhos Federais de Contabilidade e de Economia**, no que couber.

6.2. Os procedimentos de auditoria a serem aplicados são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

6.3. A aplicação dos procedimentos de auditoria deverá ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a) inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis/intangíveis;
- b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
- e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.



6.4. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da empresa e do Município de Araxá/MG, com base em documentos e informações fornecidos pelo órgão público. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

6.5. As visitas serão regulares em Araxá/MG nos vários departamentos.

6.6. Já os serviços de consultoria e assessoria poderão ser diários (notas técnicas, elaboração de pareceres, consultas via telefone ou mesmo eletrônicas), já que não há definição do número máximo de consultas.

6.7. No tocante às defesas administrativas perante o TCEMG, os trabalhos da empresa vencedora serão desenvolvidos após a notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.8. Em relação aos treinamentos eles visarão aperfeiçoar os aspectos econômicos, financeiros e de governança das três peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) e da Prestação de Contas anual, além de fortalecer os controles internos (regras de *compliance*, conformidade legal e transparência).

6.8.1. Os cursos deverão ser realizados por profissional especializado na área econômica e/ou Contábil, com experiência prática e teórica em administração pública (elaborando competente e específico material didático para os cursos).

6.8.2. Os cursos serão ministrados em Araxá/MG, na sede da Prefeitura ou em outro local disponibilizado pela Administração. A Administração Municipal ofertará o local dos cursos e lanche com água, café, sucos, pães, biscoitos e queijos.

7. DAS VISITAS TÉCNICAS REGULARES:

7.1. As visitas serão regulares, programadas sob demanda para que os auditores e consultores visitem a cidade de Araxá/MG e, desta maneira, tenham um contato mais próximo com os problemas administrativos, orçamentários, contábeis e licitatórios.

7.2. A obrigatoriedade de visitas técnicas regulares, que poderão ser solicitadas mensalmente, deve compor os custos da empresa que, durante a vigência do contrato, ainda deverá ofertar três cursos que serão ministrados por especialistas.

8. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

8.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisas variadas na busca do preço real de mercado e estimativa de custos para os serviços especializados de CONSULTORIA/ASSESSORIA (preponderante), encontrando publicações de contratos ou de termos aditivos de serviços de consultoria ou de auditoria assemelhados **no SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, tendo apurado os preços e o valor médio estimativo abaixo descritos:

ITEM	OBJETO/SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL (10 meses)
1	Contratação de Serviços Especializados de: 1) Consultoria e Assessoria <u>Econômica e Orçamentária</u> , para o aperfeiçoamento das peças orçamentárias do Município (<i>Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual</i>) e em <u>Contabilidade e Finanças Públicas</u> , sem limitação de quantidade, executados por empresa especializada e profissionais devidamente qualificados, com visitas regulares e programadas pela Administração; 2) <u>Assessoria nas licitações públicas</u> (todas as modalidades licitatórias e contratações	UN	10	R\$ 17.749,90	R\$177.499,00



	<u>diretas) e nas Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos</u> (convênios e instrumentos congêneres), com visitas regulares e elaboração de pareceres e Notas Técnicas; 3) <u>Treinamento de viés econômico e contábil</u> , para aperfeiçoamento dos servidores municipais em relação às peças orçamentárias e aderência às mudanças da Nova Contabilidade Pública; 4) <u>Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório</u> ; 5) <u>auxílio efetivo na elaboração das defesas administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas)</u> , conforme especificações, descrições e as características constantes deste Projeto Básico.				
ITEM	Despesas de Viagem	UN	10	R\$950,00	R\$9.500,00
TOTAL				R\$ 186.999,00	

8.2. O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 17.749,90 (dezesete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

8.3. O valor global dos serviços, para o período de 10 (dez) meses, está estimado em R\$186.999,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), já incluso o valor estimado de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para pagamento de despesas de viagem, e o valor mensal estimado é de R\$ 17.749,90 (dezesete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto, a não ser as despesas de viagens (transporte, estadia e alimentação) que serão ressarcidas mediante a apresentação de relatório e competentes comprovantes fiscais, quando da execução dos serviços *in loco* dos profissionais da licitante vencedora na sede do município, até o limite mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Não serão pagas diárias, tão somente o ressarcimento.

8.4. O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação **bem como em consultas no SICOM, extratos de contratos publicados em órgãos oficiais (Minas Gerais, Diário Oficial da União e outros jornais oficiais) ou nos seus sítios na internet**, aplicando-se a média aritmética sobre as propostas apresentadas considerando o porte do Município e a complexidade do Poder Executivo.

8.5. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.122.0001.2.0013.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA – 118 – FONTE: 01 0000 - 0000 – 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS:

9.1. Tendo em vista o objeto licitado, sua especificação/descrição, as condições de execução e a forma da prestação dos serviços é necessário a exigência de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que serão demonstradas da seguinte forma:

9.1.1. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da região da sede da empresa;

9.1.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e OUTRAS normatizações legais, não se confundem com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00; a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil. Exigir a comprovação do registro e inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) no Conselho Regional de Contabilidade é primordial para que o interesse público seja preservado.

9.1.2. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CORECON (Conselho Regional de Economia) da região da sede da empresa;

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: O objeto da presente licitação inclui, com muito destaque, serviços técnicos próprios da profissão de economista; pois no rol do objeto consta assessorias amplas em matérias orçamentárias, principalmente por ocasião da elaboração do plano plurianual do Município de Araxá (metas e prioridades para 4 anos, contendo todos os investimentos e despesas deles decorrentes além das despesas de caráter continuado), lei de diretrizes orçamentárias (com assessoria ampla durante a elaboração dos Anexos de METAS e RISCOS FISCAIS) e a lei Orçamentária Anual. A elaboração do importante **Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias** (exigência da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal) demanda análises **ECONÔMICAS** (variáveis macroeconômicas), tais como: expectativa de inflação, de crescimento do PIB, variações cambiais, etc.; ou seja, **agregados que sempre impactam as previsões de receita do Município, uma vez que tal previsão deve ser planejada para, no mínimo, três anos. Não se pode olvidar que será necessário contar com a assessoria de um (a) economista para calcular, durante a elaboração da lei de diretrizes orçamentária, por exemplo, além de todas as informações já citadas, o superávit primário e o superávit nominal**, etc. Além disso, é objeto da licitação a assessoria econômico-financeira, integrante do campo profissional do contador e do economista, inclusive durante as futuras alterações orçamentárias, projeções de eventuais excessos de arrecadação e demais temas próprios do profissional da Ciência Econômica e da Ciência Contábil. Exigir a comprovação do registro e inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) no CORECON (Conselho Regional de Economia é primordial para que o interesse público seja preservado.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.3. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

9.1.3.1. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

9.1.3.2. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

9.1.3.3. Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

9.1.4. Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, fazendo indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.1.5. Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;

9.1.6. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente Registrado(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Conselho Regional de Economia), comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se tratarem de parcelas de maior relevância do objeto contratual (conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) **Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Orçamentária, Econômica e Contábil;**
- b) **Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos;**
- c) **Auditoria Pública Independente de viés econômico, Contábil e Licitatório;**
- d) **Treinamento de viés econômico e contábil;**
- e) **Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de prestação de contas.**

9.1.7. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente Registrado(s) no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Conselho Regional de Economia), comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se tratarem de parcelas de maior relevância do objeto contratual (conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93):

- a) **Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Orçamentária, Econômica e Contábil;**
- b) **Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos;**
- c) **Auditoria Pública Independente de viés econômico, Contábil e Licitatório;**
- d) **Treinamento de viés econômico e contábil;**
- e) **Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de prestação de contas.**

9.1.7.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “*parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*” conforme definidos nos itens 9.1.6. e 9.1.7. letras “a” a “e”. Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*” A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, limitadas a maior parcela de relevância do objeto contratual sendo elas: a) Consultoria e/ou Assessoria nas áreas Orçamentária, Econômica e Contábil; b) Consultoria e/ou Assessoria em licitações públicas e parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos; c) Auditoria Pública Independente de viés econômico, Contábil e Licitatório; d) Treinamento de viés econômico e contábil; e) Auxílio na elaboração de defesa administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de prestação de contas. Dessa forma, essa exigência está dentro do padrão, não se revela uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta Tomada de Preços, ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles,



mas visa tão somente, garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência. Outrossim, o enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e OUTRAS normatizações legais, não se confundem com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00; a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil.

9.2. A qualificação econômico-financeira será demonstrada com a apresentação de:

9.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

9.2.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (= 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2.2. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme fórmula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

9.2.2.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

9.2.2.2. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.2.3. As licitantes que apresentarem resultados menor que 1(um) em qualquer dos índices previsto no 9.2.2.1. acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

9.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.2.3.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.2.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.2.3.4. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).”

9.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

10.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Projeto Básico.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

10.3. Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

10.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.



11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. São obrigações da Licitante CONTRATADA:

- 11.1.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- 11.1.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- 11.1.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- 11.1.4. Alertar e orientar o **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- 11.1.5. Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- 11.1.6. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- 11.1.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.1.8. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;
- 11.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 11.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 11.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;
- 11.1.12. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;
- 11.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação;
- 11.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 11.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

11.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

11.1.21. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

11.1.22. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

11.1.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta TOMADA DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

11.2. São obrigações da Administração **CONTRATANTE**:

11.2.1. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

11.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste edital e no contrato;

11.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.5. Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da **CONTRATADA** quando os serviços, objeto da licitação, forem executados na sede do **CONTRATANTE**;

11.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato;

11.2.7. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

11.2.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;



11.2.9. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital;

11.2.10. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Arnildo Antônio Morais
CPF: 361.445.686-20
Cargo: Superintendente de Administração
Telefone: (34) 3691-7016
e-mail: administracao@araxa.mg.gov.br

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

13.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

13.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



13.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

13.5. O reembolso das despesas de viagem dos técnicos da **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do relatório de atividades e das Notas Fiscais devidamente acostadas, **até o limite de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** mensais.

13.6. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência da data da assinatura vigorando até 31 de Dezembro de 2020, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15. DA PRORROGAÇÃO:

15.1. Por ser considerado, pela relevância e complexidade, como **“serviço de caráter continuado”**, o contrato **poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93**, caso o serviço seja prestado com qualidade e efetividade, alcançando o interesse público, o aditamento garantirá, inequivocadamente, considerável economia processual, garantindo o alcance da ECONOMICIDADE, eficiência e eficácia, pois, inevitavelmente, realizar tão complexa licitação (muitos serviços efetivamente especializados) geram custos consideráveis para a Administração (dezenas de horas de trabalho de servidores públicos municipais de vários departamentos, publicações, material de consumo, telefonia, etc.).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Araxá pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE .



16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

17. DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. A Contratação será efetivada por meio de termo de contrato com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.

18.3. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.4. O Município de Araxá reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

18.5. Qualquer tolerância por parte do Município de Araxá, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Araxá exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Araxá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela



CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município de Araxá, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Araxá o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.8. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município de Araxá ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município de Araxá, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município de Araxá, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Araxá-MG, 20 de fevereiro de 2020.

FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxx]**, vem por meio deste instrumento, **CRENCIAR** o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá, na modalidade de Tomada de Preços nº 02.0001/2020, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como para praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da proponente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, por esta e na melhor forma de direito, que:

1 - **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.0001/2020, e dos seus respectivos Anexos e que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos e que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Administração/Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2- **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4- **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto deste processo licitatório, de acordo com as especificações contidas neste Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5- **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa na sua proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6- **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos deste Edital e dos respectivos documentos e Anexos da licitação.

7- Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 17/2020
Modalidade Tomada de Preços nº 02.0001/2020

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 17/2020

Modalidade Tomada de Preços nº 02.0001/2020

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de: 1) Consultoria e Assessoria Econômica e Orçamentária, para o aperfeiçoamento das peças orçamentárias do Município (*Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual*) e em Contabilidade e Finanças Públicas, sem limitação de quantidade, executados por empresa especializada e profissionais devidamente qualificados, com visitas regulares e programadas pela Administração; 2) Assessoria nas licitações públicas (todas as modalidades licitatórias e contratações diretas) e nas Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos (convênios e instrumentos congêneres), com visitas regulares e elaboração de pareceres e Notas Técnicas; 3) Treinamento de viés econômico e contábil, para aperfeiçoamento dos servidores municipais em relação às peças orçamentárias e aderência às mudanças da Nova Contabilidade Pública; 4) Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório; 5) auxílio efetivo na elaboração das defesas administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas), conforme especificações, descrições e as características constantes do Projeto Básico - **Anexo I**, deste Edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome completo, função e/ou cargo, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO**, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ITEM	OBJETO/SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL (10 meses)
1	Contratação de Serviços Especializados de: 1) Consultoria e Assessoria <u>Econômica e Orçamentária</u> , para o aperfeiçoamento das peças orçamentárias do Município (<u>Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual</u>) e em <u>Contabilidade e Finanças Públicas</u> , sem limitação de quantidade, executados por empresa especializada e profissionais devidamente qualificados, com visitas regulares e programadas pela Administração; 2) <u>Assessoria nas licitações públicas</u> (todas as modalidades licitatórias e contratações diretas) e nas <u>Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos</u> (convênios e instrumentos congêneres), com visitas regulares e elaboração de pareceres e Notas Técnicas; 3) <u>Treinamento de viés econômico e contábil</u> , para aperfeiçoamento dos servidores municipais em relação às peças orçamentárias e aderência às mudanças da Nova Contabilidade Pública; 4) <u>Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório</u> ; 5) auxílio efetivo na elaboração das <u>defesas administrativas</u> perante a <u>Corte de Contas do Estado de Minas Gerais</u> (prestação de contas), conforme especificações, descrições e as características constantes deste Projeto Básico.	UN	10		
ITEM	Despesas de Viagem	UN	10		
TOTAL					

O valor mensal da presente proposta é de R\$_____ (_____).

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO VII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____

Ref. Processo Licitatório nº 17/2020.
Tomada de Preços nº 02.0001/2020
Contrato nº _____/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador (nome e qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 17/2020 na modalidade de Tomada de Preços nº 02.0001/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de: 1) Consultoria e Assessoria Econômica e Orçamentária, para o aperfeiçoamento das peças orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual) e em Contabilidade e Finanças Públicas, sem limitação de quantidade, executados por empresa especializada e profissionais devidamente qualificados, com visitas regulares e programadas pela Administração; 2) Assessoria nas licitações públicas (todas as modalidades licitatórias e contratações diretas) e nas Parcerias com as organizações sociais sem fins lucrativos (convênios e instrumentos congêneres), com visitas regulares e elaboração de pareceres e Notas Técnicas; 3) Treinamento de viés econômico e contábil, para aperfeiçoamento dos servidores municipais em relação às peças orçamentárias e aderência às mudanças da Nova Contabilidade Pública; 4) Auditoria Pública Independente Especializada presencialmente, de viés econômico, Contábil e Licitatório; 5) auxílio efetivo na elaboração das defesas administrativas perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas).

1.2 - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 - **Consultoria ampla, diária, permanente e em diversas áreas da Administração pública, via telefone, e-mail**, além de **assessoria in loco regularmente**, com emissão de pareceres, notas técnicas práticas e fundamentadas: 1) Consultoria econômica visando dotar o Município das melhores práticas de governança orçamentária (Planejamento Municipal: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); Consultoria e Assessoria contábil e em finanças públicas em geral (exemplo: dúvidas sobre o SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de saldos contábeis MSC, MCASP, PCASP, SICOM, etc.); Consultoria nas parcerias com entidades sem fins lucrativos (considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); Consultoria de viés Licitatório, in loco e eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas elaboradas por profissionais especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, parcerias com entidades da Sociedade Civil, Convênios e instrumentos congêneres; Em relação aos pareceres consultivos e notas técnicas, ambos não terão limitação definida, e serão elaborados por profissionais especializados em Ciências Econômicas (matérias orçamentárias, como anexos de metas e riscos fiscais da LDO, superávit primário e nominal), Ciências Contábeis (contabilidade e finanças públicas) e em licitações e parcerias, com ênfase na organização ORÇAMENTÁRIA e das FINANÇAS PÚBLICAS do Município e, também, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

busca das melhores práticas de governança pública. Serão englobados aspectos da Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, Peculiaridades das FONTES DE RECURSOS, alterações orçamentárias e remanejamentos, Portarias Ministeriais e Interministeriais relacionadas às matérias ORÇAMENTÁRIAS e ECONÔMICAS, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e posteriores alterações), Legislações e Regulamentos que alcançam os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc., Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, e aspectos contábeis, além de Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União.

1.2.2 - Auditoria especializada, independente, externa e regular em Administração e Finanças Públicas Municipais – nos aspectos contábeis (considerando o MCASP, SICONFI e o SICOM), nos aspectos licitatórios, nos Convênios e nas Parcerias com entidades da Sociedade Civil (considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que deverão enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2.020 (e seguintes), nos documentos hábeis públicos relacionados (papéis de trabalho: receita pública, despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres, etc.); conferindo através de equipe efetivamente qualificada, se os atos administrativos foram pautados em harmonia com toda a legislação vigente, e, posteriormente, com emissão de relatórios ou pareceres com destaque para a organização dos orçamentos, das finanças públicas e das licitações e convênios.

1.2.3 - Assessoria e colaboração objetiva por meio de contadores e consultores especializados para a elaboração de **Defesas Administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** (TCEMG): assessorar de forma prática e técnica a Administração, nos aspectos de viés contábil e econômico, durante a confecção de defesas administrativas, quando guardar relação com as prestações de contas anual ou mesmo com inspeções in loco do TCEMG, sempre relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio (julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade ou economicidade, de lavra desta Casa de Contas).

1.2.4 - Treinamentos in loco (pelo menos três durante a vigência do contrato) com contadores ou economistas especializados e atestados na área pública, envolvendo **matérias econômicas e orçamentárias** (PPA, LDO e LOA) e **Prestação de Contas** (aderência à Nova Contabilidade Pública e demais alterações colacionados no STN, MCASP, PCASP e TCEMG). Os materiais didáticos deverão ser elaborados de forma customizada para as necessidades do Município de Araxá/MG.

1.2.5 - Dos Detalhamentos sobre a Auditoria regular e presencial: os relatórios de auditoria preventiva elaborados pela empresa contratada deverão ser claros, fundamentados, sigilosos e desenvolvidos por profissionais qualificados na área pública (área contábil, econômica/orçamentária e licitatória/parcerias/convênios), sempre apresentando doutrinas, julgados e atualizações na legislação. **A intenção PEDAGÓGICA da Auditoria é clara, não apenas para mostrar erros de servidores municipais, mas para evidenciar um caminho correto, dentro dos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.** A intenção é que eventuais erros não se repitam. Os efeitos pedagógicos dos relatórios de auditoria precisam estar alinhados com o interesse público e sempre devem englobar aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64 (ou Estatuto que venha substituí-la), Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN, etc), Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas da União e Mineira.

1.2.6 - Dos Detalhamentos sobre a Consultoria e Assessoria: Os pareceres e notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas (economistas, contadores e auditores) **registrados em seus respectivos conselhos de classe**, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues até, no máximo, em 4 (quatro) dias úteis. Não haverá limites para as consultas, guardadas a razoabilidade e a confidencialidade quando necessárias. **A Consultoria econômica, orçamentária, contábil, e em finanças públicas** será diária e regular. As visitas in loco nas Secretarias Municipais **terão** duração mínima de 16 (dezesseis) horas por viagem. **As consultorias técnicas** nos aspectos licitatórios e nas parcerias com organizações da Sociedade Civil, demandam profissionais efetivamente **especializados** e com expertise prático em todos estas especialidades, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020I.



1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020 e seus Anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.4 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de Dezembro de 2020, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Por ser considerado, pela relevância e complexidade, como “serviço de caráter continuado” o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$..... (.....) sendo dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$..... (.....).

4.2 - Poderá ser pago ainda, a quantia de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais a título de ressarcimento de despesa de viagem (transporte, estadia e alimentação), mediante a apresentação de relatório e competentes comprovantes fiscais, quando da execução dos serviços *in loco* dos profissionais da **CONTRATADA** na sede do **CONTRATANTE**, conforme previsto nos itens 8.1. e 8.3 do Anexo I – Projeto Básico do Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020.

4.3 - Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.7 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

4.8 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.9 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.



4.10 - O reembolso das despesas de viagem dos técnicos da **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do relatório de atividades e das Notas Fiscais devidamente acostadas, **até o limite de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** mensais.

4.11 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** quer provenha da execução deste contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.12 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.13 - Inclui-se no preço ajustado neste contrato além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.2 - Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

6.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Arnildo Antônio Morais
CPF: 361.445.686-20
Cargo: Superintendente de Administração
Telefone: (34) 3691-7016
e-mail: administracao@araxa.mg.gov.br

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

7.3 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.5 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

8 - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - **Auditoria externa preventiva e assessoria econômica e orçamentária** (assessoramento amplo durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA); **consultoria contábil e licitatória** especializada, nos documentos hábeis do Poder Executivo, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico circunstanciado, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais;

- Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal que alcançam o Poder Executivo, no tocante a despesas com pessoal, restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, superávit ou déficit primário ou nominal, dívida fundada, etc.;
- Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais;
- Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios e de contratação direta da Prefeitura Municipal;
- Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as portarias ministeriais, interministeriais e instruções normativas do TCE-MG;
- Confronto dos saldos dos sistemas informatizados adotados pelo Município X informações no SICOM;
- Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados aos órgãos de Controle Externo (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);

8.2 - **Ampla assessoria ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA durante o processo de elaboração das três leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA** – para que o Poder Executivo de possa contar com técnicos qualificados e com *expertise* nesta área, inclusive devendo contar com consultor da empresa vencedora que seja profissional de Economia (Ciências Econômicas) quando da análise de agregados macroeconômicos, tais como *taxa de inflação*, *taxa de câmbio*, *expectativa de crescimento da Economia*, etc. que impactam fortemente a ESTIMATIVA DA RECEITA para três anos, além de colaborar para o cálculo correto dos Superávits – Primário e Nominal -, que são exigências da LRF quando o Planejamento Municipal elaborará o ANEXO DE METAS FISCAIS, parte obrigatória das anuais Leis de



Diretrizes Orçamentárias (LDO's); sempre de forma harmonizada com os INDICADORES, METAS, OBJETIVOS, etc. estabelecidos nos respectivos PLANOS PLURIANUAIS.

- Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis da Edilidade, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- Emissão de pareceres técnicos sanando dúvidas relacionadas aos aspectos **contábeis, econômicos e orçamentários** (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias do Município) **licitatórios**; aspectos da **nova contabilidade pública**, dos **convênios e parcerias com entidades do terceiro setor** (com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e das **finanças públicas** (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, etc.) e **patrimoniais**, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar de economistas, contadores e advogados.

8.3 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

8.4 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

8.5 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

8.6. - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

8.7- Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP Nº 02.0001/2020, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.



8.8 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

8.9 - A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

9 - CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão nos termos das cláusulas décima segunda e décima terceira deste contrato.

9.2- O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

9.3 - Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste contrato e do Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020.

9.4 - Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

9.5 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.

9.6 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no Edital Tomada de Preços nº 02.0001/2020, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aplicar as sanções previstas na cláusula décima segunda deste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO MÉTODO DE TRABALHO E DAS VISITAS TÉCNICAS REGULARES

10.1 - Os trabalhos de auditoria independente e consultorias econômica e contábil especializadas, deverão ser conduzidos em conformidade com as Resoluções dos **Conselhos Federais de Contabilidade e de Economia**, no que couber.

10.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

10.3 - A aplicação dos procedimentos de auditoria deverá ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a) inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis/intangíveis;
- b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e



e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

10.4 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, com base em documentos e informações fornecidos pelo órgão público. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** no que tange a sua idoneidade.

10.5 - As visitas serão regulares em Araxá/MG nos vários departamentos do **CONTRATANTE**.

10.5.1 - As visitas serão regulares, programadas sob demanda para que os auditores e consultores visitem a cidade de Araxá/MG e, desta maneira, tenham um contato mais próximo com os problemas administrativos, orçamentários, contábeis e licitatórios.

10.5.2 - A obrigatoriedade de visitas técnicas regulares, que poderão ser solicitadas mensalmente, deve compor os custos da empresa que, durante a vigência do contrato, ainda deverá ofertar três cursos que serão ministrados por especialistas.

10.6 - Já os serviços de consultoria e assessoria poderão ser diários (notas técnicas, elaboração de pareceres, consultas via telefone ou mesmo eletrônicas), já que não há definição do número máximo de consultas.

10.7 - No tocante às defesas administrativas perante o TCEMG, os trabalhos da empresa vencedora serão desenvolvidos após a notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.8 - Em relação aos treinamentos eles visarão aperfeiçoar os aspectos econômicos, financeiros e de governança das três peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) e da Prestação de Contas anual, além de fortalecer os controles internos (regras de *compliance*, conformidade legal e transparência).

10.9 - Os cursos deverão ser realizados por profissional especializado na área econômica e/ou Contábil, com experiência prática e teórica em administração pública (elaborando competente e específico material didático para os cursos).

10.9.1 - Os cursos serão ministrados em Araxá/MG, na sede da Prefeitura ou em outro local disponibilizado pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** ofertará o local dos cursos e lanche com água, café, sucos, pães, biscoitos e queijos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato;

11.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste contrato;

11.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, através da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.5 - Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da **CONTRATADA** quando os serviços, objeto deste contrato, forem executados na sede do **CONTRATANTE**;

11.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste contrato;



11.1.7 - Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato;

11.1.8 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

11.1.9 - Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este contrato;

11.1.10 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

11.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto deste contrato;

11.2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto deste contrato;

11.2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

11.2.4 - Alertar e orientar o **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

11.2.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

11.2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**;

11.2.7 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2.8 - Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;

11.2.9 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

11.2.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

11.2.11 - Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para sua representação sempre que for necessário;

11.2.12 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.13 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

11.2.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato;



11.2.15 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.2.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

11.2.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.2.20 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;

11.2.21 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

11.2.22 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

11.2.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Araxá pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.1.4 - Multas pecuniárias;



12.1.5 - Rescisão unilateral deste contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2 - A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3 - A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE .

12.4 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto deste contrato, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e

c) Judicial, nos termos da Lei.

13.4 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, discriminada na seguinte dotação:

02.05.04.122.0001.2.0013.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA – 118 – FONTE: 01 0000 - 0000 – 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.0001/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)- _____

CPF: _____

2)- _____

CPF: _____